



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PORTARIA Nº 4093/2018/DP/DETRAN/AM

Dispõe sobre o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de Hasta Pública dos veículos retidos, removidos e apreendidos, a qualquer título, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas.

O DIRETOR-PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e,

I- CONSIDERANDO a criação da Comissão de Leilão instituída pela Portaria nº 4183 de 28/12/2017;

II- CONSIDERANDO o que dispõe as Leis Federais nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997; 8666 de 21 de junho de 1993; 13.160 de 25 de agosto de 2015; 13.281 de 04 de maio de 2016, 12.305 de 02 de agosto de 2010; Decreto Federal nº 99.658 de 30 de outubro de 1990 e Resolução nº 623 de 06 de setembro de 2016-CONTRAN; Lei nº 12.977 de 20 de maio de 2014;

III- CONSIDERANDO a necessidade de realização de Hasta Pública dos veículos retidos, removidos e apreendidos, a qualquer título, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas;

RESOLVE:

1.0- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Tornar público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Decreto nº 21.981/32 e da Lei Federal nº 8.666/93 com as modificações posteriores, e da Instrução Normativa nº 113/10 – DNRC, o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para o fim constante do objeto e nas condições previstas nesta Portaria.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

2.0 – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desta portaria o credenciamento de **LEILOEIROS OFICIAIS**, para conduzirem, mediante contrato de prestação de serviços, os leilões de veículos removidos ou recolhidos e mantidos em depósito pelo DETRAN/AM ou a disposição deste, há mais de 60 (sessenta) dias.

3.0 DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão feitas através de requerimento (ANEXO I) dirigido à Comissão Permanente de Credenciamento do DETRAN/AM, contendo a documentação constante do item 4.0 desta portaria, observado o seguinte: Serão entregues, em separado, em 02 (dois) volumes, um contendo os documentos que solicitam a habilitação jurídico-fiscal e outro contendo os documentos que solicitam a Habilitação Técnica;

3.2 A entrega do requerimento com os dois volumes deverá ser feita impreterivelmente na Sub-gerência de Documentação e direcionada à Comissão Permanente de Credenciamento do DETRAN/AM, situado à Av. Mario Ypiranga, nº 2884 – Bairro Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, no período compreendido entre o dia 12/06/2018 a 20/06/2018, no horário das 08:00 às 12:00 h.

4.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais, na condição de pessoas físicas, que atenderem as exigências abaixo especificadas:

4.1.1 Habilitação Jurídico-fiscal; (DOC. 01)

- a) Cópias da Carteira de Exercício Profissional e do RG;
- b) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado do Amazonas de registro como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da profissão, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32, emitidas com data posterior a Publicação desta Portaria;

c) Cópia do CPF/MF;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- d) Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito negativo, de tributos federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, de tributos municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, de débitos estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- g) Apresentar as certidões negativas, ou positivas com efeito negativo das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar de ações cíveis e criminais dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- h) Emitir declaração, com firma reconhecida, atestando sua não condição de cônjuge, companheiro(a), ou parente até terceiro grau civil de membros das Coordenações e/ou Comissão de Leilão do DETRAN/AM, Diretoria, Assessores, ocupantes de Cargos em Comissão, Superintendentes, Gerentes e Funcionários do DETRAN/AM.
- i) Atestado, certidão, e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o licitante ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis.
- j) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- k) Emitir declaração, com firma reconhecida, que somente possui matrícula em uma única Junta Comercial.

4.1.2 – Habilitação Técnica (DOC. 02)

- a) Relatório dos 05 (cinco) últimos leilões realizados em órgãos públicos ou privados, informando nome do cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos efetuados, mediante extratos de publicação oficiais;
- b) Demonstrar capacidade técnica, mediante declaração de órgão público ou privado, atestando ter o candidato ter realizado, no mínimo, 01 (um) leilão on-



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

line e 03(três) presenciais para bens móveis, sendo pelo menos 01(um) com no mínimo 200(duzentos) itens;

c) Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados.

4.1.3 – DA INABILITAÇÃO

4.1.3.1 Será considerado inabilitado o candidato que:

a) Desatender às exigências do item 4.0 ou deixar de apresentar a documentação solicitada na data fixada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições desta portaria.

b) Possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com o DETRAN/AM ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

5.0 – DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Estarão impedidos de participar do credenciamento os leiloeiros oficiais que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

5.1.1 Apresentarem grau de parentesco, até o terceiro grau, com membros da Comissão Permanente de Credenciamento e/ou Comissão de Leilão, Diretoria, Assessores, ocupantes de Cargos em Comissão, Superintendentes e quaisquer servidores do DETRAN/AM;

5.1.2 Incluídos no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e no Cadastro de inadimplentes da Secretaria das Finanças do Estado do Amazonas;

5.2 Será vedada a participação de Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3 O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

5.4 Os servidores, terceirizados e estagiários do DETRAN/AM estão impedidos de participar dos leilões realizados pelo DETRAN-AM.

6.0 – DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 Do julgamento da habilitação jurídica-Fiscal

6.1.1 A Comissão Permanente de Credenciamento passará a analisar as propostas, no máximo de 30 dias, podendo ser prorrogados por igual período, fundamentadamente.

6.1.2 Caso não seja dia de expediente normal, o prazo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente.

6.1.3 Quando se tratar de representante designado pelo leiloeiro, deverá ser apresentada, além do documento legal de identidade original, procuração pública com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do certame.

6.1.4 Para exercer o direito desta Portaria, cada representante só poderá representar um único leiloeiro;

6.1.5 Abertos os trabalhos da reunião pelo Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do DETRAN-AM, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas;

6.2 Do Julgamento da habilitação técnica

6.2.1 A análise dos pedidos será efetuada de acordo com os requisitos previstos nesta Portaria, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar o Requerimento, as Declarações, e a documentação necessária à habilitação técnica;

6.2.2 Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar a documentação solicitada com vícios/defeitos, que venha contrariar qualquer



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

exigência contida nesta portaria, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirada(s);

6.2.3 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento;

6.2.4 No processo de credenciamento havendo fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro credenciando deverá ser comunicada imediatamente ao Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do DETRAN/AM.

6.2.6 Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão de Leilão do DETRAN-AM;

6.3 – Da Classificação

6.3.1 Após análise das documentações, verificará sua regularidade, será elaborada lista com rol de leiloeiros habilitados com fins de proceder o credenciamento cuja relação obedecerá o critério abaixo exposto;

6.3.1.1 Serão credenciados todos os leiloeiros oficiais, que tenham preenchido os requisitos exigidos nesta portaria, os quais comporão o rol de Leiloeiros Oficiais habilitados para atuação nos leilões ocorridos dentro do prazo de validade deste credenciamento, e serão designados e classificados por meio de **SORTEIO PÚBLICO**, realizados pela Comissão de Leilão do DETRAN-AM, na presença dos credenciados;

6.3.1.2 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua vaga será ocupada pelo subsequente, obedecendo à ordem de classificação estabelecida no sorteio do item 6.3.1.1;

6.3.1.1, reordenando assim os demais;

6.3.1.3 O Leiloeiro que estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação;



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

6.3.1.4 Homologada as habilitações, o DETRAN/AM publicará no site e no Diário Oficial do Estado do Amazonas a relação dos credenciados, respeitando a ordem do sorteio de classificação do item 6.3.1.1;

6.4A Comissão de Leilão do DETRAN-AM poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo leiloeiro credenciado, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos, podendo ainda vistoriar a qualquer tempo os escritórios dos credenciados.

7 – DA IMPUGNAÇÃO

7.1.A impugnação a Portaria poderá ser promovida, por qualquer interessado, até 05 dias úteis antes da data fixada para a entrega dos requerimentos de credenciamentos.

7.2 A Comissão Permanente de Credenciamento apresentará resposta a impugnação no prazo máximo de 48 horas.

7.3. Da decisão da Comissão Permanente de Credenciamento caberá recurso ao Diretor Presidente.

8 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1 O contrato a ser firmado, conforme cláusulas da minuta em anexo, é de prévio conhecimento dos leiloeiros, e regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2 A celebração do contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens móveis a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo da Comissão de Leilão do DETRAN-AM, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada.

8.3 A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do DETRAN/AM em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.

9. DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS

9.1 Deverão os Leiloeiros Oficiais credenciados obrigatoriamente cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

9.2 Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação e cumprir suas cláusulas;

9.3 Publicar os Editais anunciando à praça a alienação dos bens avaliados pela Comissão de leilão do DETRAN-AM;

9.4 Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;

9.5 Expor aos pretendentes os veículos por meio de material contendo fotos e dados dos mesmos;

9.6 Identificar pessoalmente os bens que irão a Leilão;

9.7 Participar da avaliação dos bens;

9.8 Manter a guarda dos lotes as suas expensas em local sob sua responsabilidade com segurança até a entrega aos arrematantes dos bens leiloados.

9.9 Os lotes não arrematados no leilão, deverão ser disponibilizados e devolvidos pelo leiloeiro no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, não sendo possível a venda dos mesmos após o leilão.

9.10. Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedidos pelo DETRAN/AM no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos do Órgão;

9.11 Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos bens, conforme IN 113/DNRC de 28/04/2010;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

9.12 Receber no prazo de até 30(trinta) dias, antes da realização do leilão, os veículos que irão à hasta pública;

9.13 Proceder à prestação de contas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da realização do Leilão, sob pena de ser suspenso a sua atividade junto ao DETRAN-AM, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovada;

9.14 Possuir sistema informatizado para inserção dos dados do veículo e do arrematante, no formato do Layout em anexo.

10.0 PRAZO E VALIDADE

10.1 O prazo de validade do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação, no Diário Oficial do Estado, da relação de credenciados, podendo ser renovados por igual período.

10.2 O contrato a ser firmado será em razão da atribuição de 01 (um) leilão para cada Leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida pelo item 6.3.1.1 desta Portaria, com vigência a partir de sua assinatura.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.2 Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

11.2.1 Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização do leilão;

11.2.2 Rescisão contratual a que tenha dado causa;

11.2.3 Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

11.2.4 Falsidade ideológica;

11.2.5 Demais hipóteses de impedimento previstas nesta portaria e no Decreto nº 21.981/32 e legislação sucedânea;



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

11.3 A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/AM, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

11.3.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.3.2 Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

11.3.2.1 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens, sob a responsabilidade do leiloeiro, a serem leiloados.

11.3.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;

11.3.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela **Comissão de Leilão** e destinados a leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao DETRAN/AM ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

11.3.2.4 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

11.3.2.5 Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.3.2.6 As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.3.3 Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

11.3.5 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

11.4 As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.5 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.5.1 É competente para aplicação das penalidades o Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, sejam elas de advertência, suspensão e cassação de credenciamento, o qual determinará à **Comissão Permanente de Procedimento Administrativos, designada pela Portaria nº 2973/2014-DETRAN/AM/DP/AJ, devidamente publicada no**



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

Diário Oficial do Estado do Amazonas, fls. 40, Edição nº 32.950 de 22/12/2014, renovada pela Portaria nº 4190, de 28/12/2017, para o processamento e conclusão de todos os trabalhos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido fundamentado da Comissão, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

11.6 A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Diretor Presidente do DETRAN/AM, facultada a ampla defesa no respectivo processo, prevista no item anterior.

11.7 Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado do Amazonas, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta portaria, no contrato, e das demais cominações legais.

11.8 As multas previstas nesta seção não eximem o Leiloeiro Credenciado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.0 DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

12.1 Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor arrecadado da venda, pago pelo arrematante de cada bem ou lote arrematado.

12.2 Caso não ocorra à efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, o valor da comissão do leiloeiro será devolvida ao arrematante, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do DETRAN/AM.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

12.3 O LEILOEIRO renuncia expressamente ao DETRAN/AM do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

12.4 - O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

12.5 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados nesta portaria correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Credenciados, nos termos do Artigo 25 do Decreto nº 21.981/32.

13.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições desta portaria.

13.2 Os documentos exigidos nesta portaria deverão ser apresentados por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante comparação da cópia com o original por membro da comissão, e deverá ser feita no prazo máximo de 1 hora antes da abertura da sessão de entrega dos envelopes de credenciamento.

13.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos na presente portaria e seus anexos.

13.4 Não serão conhecidas as propostas e documentações apresentadas via fax ou e-mail.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

13.5 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta portaria excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

13.6 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta portaria, em dia de expediente do DETRAN/AM.

13.7 O DETRAN/AM poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

13.8 Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes nesta portaria e na legislação incidente constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.

13.9 É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

13.10 Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

13.11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus-AM, 27 de agosto de 2018.


VINÍCIUS DINIZ SOUZA DOS SANTOS
Diretor-Presidente